



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa com referência ao questionamento efetuado em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2.025 que objetiva a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de disponibilização e capacitação de profissionais de apoio escolar – atividades de vida diária e atividades escolares (PAE-AVD/AE) para atendimento aos alunos e às unidades escolares da rede municipal de ensino de Birigui**, temos as seguintes respostas:

Pergunta: *“Prezada Comissão, considerando que não há sindicato representativo da categoria em questão, não se aplica convenção coletiva obrigatória. Nesse caso, poderá ser utilizado como parâmetro o salário mínimo federal, salvo se houver piso salarial estabelecido por lei estadual, como ocorre em São Paulo?”*

Resposta: Segundo a Secretaria requisitante, *“NÃO. O valor mínimo é o previsto no Termo de Referência (Item 5.8.2), não sendo habilitada nenhuma proposta que apresente salário-base inferior. A empresa poderá propor um salário-base superior ao previsto no TR, mas nunca inferior a ele.”*

Birigui/SP, 17 de setembro de 2025.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial